



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

COMUNICADO Nº 07/2019

Assunto: Atribuição de Aulas de ARTE

Segue o Comunicado de **Nº 07/2019** sobre saldo de **Aulas de Arte** a ser divulgado para os **PEB I e PDI** da sua unidade.

Neste momento, estaremos atribuindo estas aulas apenas os pedagogos da rede interessados. Esclarecemos que esta atribuição é em caráter precário/temporário.

Informamos que os interessados nas aulas deverão ligar na SEDUC (47885822) e falar com Tida/Roberta.

Favor divulgar para os professores de sua unidade por meio do Livro de Comunicados.

Comissão de Atribuição de Classes e Aulas_21/03/2019

	7h-12h	13h-18h	15h-19	19h-23h
EMEF Antônio Fenolio				4
EMEF Therezinha Volpato				2
EMI Mônica			4	
EMI Magali	12			
EMI Maria Cebolinha	11			
EMI Rosinha	10			
São Judas Tadeu	4			
EMI Dona Benta		3		
EMI Narizinho	3			

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 23/09/2010

Estatuto do Quadro do Magistério Público Municipal de Taboão da Serra

CAPÍTULO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. A substituição será:

I - temporária: quando durar mais de 45 dias;

II - eventual: quando durar 45 dias ou menos.

Parágrafo único. A substituição de docentes não ultrapassará a data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 25. Perderá o direito de exercer a substituição temporária mediante carga suplementar o Docente que faltar por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados durante ano letivo.

Parágrafo único. Cabe à direção da unidade escolar atestar o número de horas adicionais trabalhadas pelos docentes em substituição.

...

CAPÍTULO II - DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Art. 32 ...

§ 1º Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelo Docente que excederem às horas da jornada de trabalho em que estiver incluído, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho docente.

§ 2º A retribuição pecuniária pela hora prestada a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) corresponderá ao valor-hora fixado para o Padrão de enquadramento do docente, sem quaisquer acréscimos.

§ 3º A retribuição pecuniária pelo cumprimento da carga suplementar de trabalho docente somente será devida pelo efetivo exercício do trabalho docente, cessando no caso de ausências, férias, licenças a qualquer título.

§ 4º O 13º Salário e 14º Salário considera a média de recebimento de carga suplementar dos últimos doze meses.